



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0246/2024

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster”.

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar, que visa instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa, o autor destaca:

(...)

Estima-se que o índice de afetados pelo problema deve crescer de 2,35 a 3,74% por ano até 2030, como mostram cientistas que avaliaram dados da Austrália, do Japão e dos Estados Unidos.

O principal sintoma da Herpes-Zóster é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”.

Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre a herpes-zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado o Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0246/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator